

08 MAR 1993



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 557/93

APROVADO EM 04/04/93
POR unanimidade

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Concede isenção de Tarifa de Água potável à Templos de quaisquer Seitas e dá outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável à Templos religiosos, de quaisquer seitas, edificados no Município que estejam exercendo regularmente celebrações de seus cultos.

Parágrafo único - O benefício constante do caput deste artigo ; será concedido mediante requerimento protocolado na Divisão de Água, devidamente autografado pela diretoria ou responsável pelo Templo.

Art. 2º - Esta Lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Divisão de Água as normas estabelecidas pela lei municipal nº 45/84, de 16 de outubro de 1984.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de março do ano de 1.993.



[Signature]
CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA

[Signature]
CILAS SOUZA MORAIS
Autor

[Signature]
OSVALDO LUIS ALVES
PTB

[Signature]
ADERCIO MARQUES DA SILVA

[Signature]
NELSON MARIANO DA SILVA

[Signature]
JOSÉ AMARAL DE SOUZA

[Signature]
FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

[Signature]
JOÃO CORREDATO

[Signature]
ANDRE RODRIGUES DA SILVA

[Signature]
Raulo Carlos Baradel
PDT